



Ofício nº 312/2024

Vitória/ES, 27 de setembro de 2024.

Assunto: Pedido de informações sobre os procedimentos necessários para a revogação de poderes de advogados(as) de pessoas atingidas, no âmbito de SPA e SIS.

À Fundação Renova

Para conhecimento,

À Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial - CT-OS

Ao Comitê Interfederativo - CIF

Às Instituições de Justiça componentes da Força Tarefa Rio Doce

Prezados(as) Senhores(as),

A Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI), abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, consoante os acordos homologados em Juízo (ATAP e TAC-GOV), enquanto Assessoria Técnica Independente das comunidades do Espírito Santo, cuja escolha foi homologada pelo Juízo da 12ª Vara Federal da SJMG, em 19 de setembro de 2019, com atuação autorizada pela 4ª Vara Cível da Subseção de Belo Horizonte/MG e, em consonância aos objetivos específicos do Plano de Trabalho desta Assessoria, a saber, “*Sistematizar, fundamentar e encaminhar demandas em geral da população atingida aos órgãos públicos, às Instituições de Justiça e seus experts, à Fundação Renova e/ou suas mantenedoras*”, vem informar e requerer o quanto segue.



Com a sobrevinda da decisão de 06 de agosto de 2024, no âmbito do Eixo Prioritário nº 7, que determinou, dentre outras providências, a desnecessidade do intermédio de procurador(a) para a realização de solicitações nos programas Auxílio Financeiro Emergencial (PG21) e do Programa de Indenização Mediada (PG02), bem como a obrigação, dirigida à Fundação Renova, de readequar seus canais de atendimento e fazer uma campanha de divulgação para que as pessoas possam fazer seus pedidos de forma direta, sem a obrigação de contratar advogados, pessoas atingidas buscaram a Assessoria Técnica com dúvidas e pedidos de informação.

Tais questionamentos se estenderam, ainda, ao Sistema Indenizatório Simplificado (NOVEL), o qual, embora pressuponha o intermédio de procurador(a) constituído(a), gera questionamentos acerca do procedimento indicado para a substituição de procuradores(as), e à distribuição dos honorários pagos pela Fundação Renova aos(às) patronos(às) da causa.

Diante disso, tendo sido verificada a pertinência da demanda pelo corpo técnico desta Assessoria, **requer-se** à Fundação Renova que elucide os seguintes pontos, conforme a decisão judicial, de forma a garantir a mais ampla e transparente informação à população atingida:

- a. Que sejam indicados os procedimentos necessários, em suas etapas, para a **destituição de procuradores(as) no sistema PIM/AFE**, denominado “SPA”, diretamente pelas pessoas atingidas interessadas, sem necessidade de intermediário;
- b. Que sejam indicados os procedimentos necessários, em suas etapas, para que as **pessoas atingidas realizem solicitações diretamente no sistema PIM/AFE, denominado “SPA”, ou outro canal indicado**, sem necessidade de procuradores(as), para acesso aos referidos programas;
- c. Que sejam indicados os procedimentos do **Sistema Indenizatório Simplificado (NOVEL), para substituição de procurador(a), inclusive com os critérios empregados para divisão de honorários**;
- d. Por fim, que a Fundação Renova **divulgue em seus próprios canais institucionais as informações requeridas**, em atenção ao direito à informação das pessoas atingidas;



Em conclusão, é necessário reiterar o papel da Assessoria Técnica Independente para atuar como intermediária entre a população atingida, os órgãos públicos e demais atores que atuam no âmbito do processo reparatório dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, dando tratamento técnico às suas demandas e encaminhando-as para os devidos esclarecimentos.

Com préstimos e certos do encaminhamento e atendimento da demanda.

Respeitosamente,

Erifranklin Santos

Coordenação de Projeto – ATI ADAI